

**50 NULIDADE DE ALGIBEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RESP N°
1.637.515/AM**

NULLITY OF POCKET: A CRITICAL ANALYSIS OF THE RESP N° 1.637.515/AM

Márcio Carvalho Faria¹

Mariana Rufino Moreira da Silva²

Palavras-chave: Nulidade. Boa-fé. Supressio. Abuso do direito. Estudo de caso.

RESUMO

Este resumo refere-se a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), desenvolvido através de estudo de caso e revisão bibliográfica e tendo sido publicado como capítulo de livro³, com objetivo de analisar a manobra na nulidade de algibeira a partir do REsp nº1.637.515/AM, leading case em que o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a prática e declarou válida a citação viciada, utilizando como um dos argumentos a sua alegação tardia, ou seja, guardada na “algibeira”, em que pesem as inúmeras decisões proferidas pela Corte Superior no sentido de que o vício na citação é absoluto e pode ser suscitado a qualquer tempo. A pesquisa buscou compreender se, através do caso paradigmático, a boa-fé objetiva representou um limite ao reconhecimento das nulidades processuais, ainda que se tratando de vício de citação, considerado um dos mais graves do Processo Civil brasileiro (THEODORO JR, 2021; WAMBIER, 2013), por violar o contraditório, garantia constitucionalmente tutelada.

O estudo demonstrou que a função limitadora da boa-fé objetiva restringe comportamentos contrários aos deveres de lealdade e correção, sob risco de violação de sua função social (FARIA, 2017). Exemplos disso são a supressio (que consiste na perda de um direito em razão do seu não exercício em determinado lapso de tempo, gerando expectativa, na parte contrária, de que tal direito não seria mais exercido) (DIDIER JR, 2009), e a vedação ao

¹ Pós-Doutor pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Doutor e Mestre em Direito Processual pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Associado de Direito Processual Civil na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP). Advogado. marciocfaria@gmail.com

² Graduada em Direito (UFJF). Advogada. marianarufinom@gmail.com

³ HIRSCH, Carla Conchita Pacheco Bouças Perianandro *et al.* O Direito brasileiro no "pós pandemia" e outros estudos. Salvador, BA: Direito Levado a Sério, 2022. *E-book*. Disponível em: <https://smallpdf.com/pt/file#s=6cbdd94f-9771-492a-b1f9-e885cefd4cbe> Acesso em: 29/09/2023

abuso do direito, argumentos que foram utilizados pela Corte Julgadora no caso analisado para afastar a nulidade da citação, mesmo diante do reconhecimento do vício.

O estudo, que sem diminuir a importância dos protocolos para a citação válida, em respeito ao contraditório e à ampla defesa, também atestou que é defeso à parte valer-se da formalidade para sobrepujar a lisura do processo, extrapolando os limites de seus direitos em detrimento dos da parte contrária. Portanto, apesar da gravidade dos vícios de citação, que à princípio são absolutos, transrecisórios e não se sujeitam aos prazos prescricionais, eles não podem ser utilizados como manobra de manipulação processual pela parte, guardando na “algibeira” sua alegação para o momento que melhor lhe convier, sob pena de ofensa à lealdade processual.

Além do mais, examinando o REsp nº 1.637.515/AM, ficou evidente que ele representou grande importância para outros casos em que foram discutidos o mesmo tema, já que, após ele, a nulidade já foi reconhecida em casos correlatos, o que demonstrou que o julgamento teve força para impactar a construção de uma jurisprudência sólida no sentido de vedar a utilização desse tipo de artifício, por ir de encontro à boa-fé processual.

Por fim, conclui-se que o caso significou um avanço no tratamento conferido às nulidades no âmbito do processo civil brasileiro, uma vez que sugere certa tendência da Corte Superior em fazer valer, cada vez mais, o dever de boa-fé processual, rechaçando manobras, ainda que formalmente legais, eivadas de subterfúgios escusos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Teresa Arruda. **Nulidades do processo e da sentença**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2019.

CABRAL, Antônio do Passo. Teoria das nulidades processuais no Direito Contemporâneo. **Revista de Processo**, v. 255. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, versão online.

CÂMARA, Alexandre Freitas. O princípio da boa-fé no Processo Civil e as nulidades de algibeira. **Revista Jurídica DGCOM – DECCO**, edição nº 16, 2017, pág. 16. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/18199/revista-juridica-16.pdf>.

CASADO, Márcio Mello. A cláusula geral da vedação ao abuso de direito e sua aplicação ao processo civil. **Revista de Processo**, v. 209. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, versão online.

DIDIER JR. Fredie. Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do duty to mitigate the loss no Processo Civil. **Revista de Processo**, v. 171. São Paulo: **Revista de Processo**, 2009, versão online.

FARIA, Márcio Carvalho. **A lealdade processual na prestação jurisdicional**: em busca de um modelo de juiz leal. 1. e. São Paulo: RT, 2017.

FARIA, Márcio Carvalho. A lealdade processual, o projeto de novo Código de Processo Civil brasileiro e a experiência portuguesa. **Revista de Processo**, v. 230. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, versão online. THEODORO JR. Humberto. **Curso de direito processual civil**, v. 1, 62. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. VANONI, Daniel Bofill. **Nulidade de algibeira: a boa-fé processual como limite à invalidação de atos processuais no novo Código de Processo Civil**. 1ª e, Ladrina: Thoth, 2021, versão online.

WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Nulidades processuais - no direito em vigor, no direito projetado e na obra de Galeno Lacerda. **Revista de Processo**, v. 226. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, versão online.